



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2020

Dispõe sobre as normas de expediente da Câmara Municipal de Osório, de acordo com as cores das bandeiras do distanciamento controlado imposto pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul

GILBERTO SANTOS DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Osório, no uso de suas legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Osório, DECRETA:

Art. 1º A Câmara Municipal de Osório realizará atendimento externo quando a Região do Litoral Norte, denominada de “Região de Capão da Canoa”, receber por parte do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a classificação de Bandeira Amarela.

§ 1º Em caso da Região de Capão da Canoa receber por parte do Governo do Estado do Rio Grande do Sul a classificação de Bandeira Laranja, Vermelha ou Preta, fica vedada a realização de expediente externo, ficando, os servidores e estagiários da Câmara Municipal de Osório, cumprindo expediente interno.

§ 2º Excetuam-se das disposições do parágrafo anterior o recebimento de autoridades, municipais, estaduais e federais, bem como de servidores ou estagiários do Poder Executivo Municipal que necessitem adentrar no prédio a Câmara em razão de serviço.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Art. 3º A este Decreto, aplicam-se subsidiariamente as normas constantes no Decreto Legislativo nº 005, de 20 de maio de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Osório em 23 de junho de 2020.

Gilberto Santos de Souza
Presidente

Martim Tressoldi
Vice-Presidente

Fábio Alves da Silveira
1º Secretário

Valério dos Anjos
2º Secretário

